



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025

PROCESSO Nº 051/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **ANDERSON FERNANDO BAGATINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 018.626.140-32 e RG nº 6088773517, residente e domiciliado no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **SERVPREF SERVIÇOS DE LOGÍSTICA PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.210.928/0001-42, com sede em Passo Fundo/RS, na Rua Eduardo de Britto, nº 308, Bairro Boqueirão, CEP: 99.025-060, neste ato representada pela Senhora **ROSANI LORENCETTI**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 956.108.980-72 e RG nº 9060440428, residente e domiciliada em Passo Fundo/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 022/2025, com obediência à Lei Federal nº 14.133/21, Artigo 75, Inciso II, e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de logística em saúde nas cidades de Passo Fundo/RS e Porto Alegre/RS a fim de atender às necessidades dos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Rio Azul/RS, conforme descrito abaixo:

#### Serviço de Logística em Saúde nas Cidades de Passo Fundo/RS e Porto Alegre/RS, compreendendo:

- Buscar e devolver documentos de todo e qualquer lugar solicitado pelo Município de Barra do Rio Azul/RS, nas cidades de Passo Fundo/RS e Porto Alegre/RS;
- Fazer a retirada de exames, laudos, receitas, requisições, encaminhamentos médicos e demais documentos pertinentes, em todas as unidades médicas de atendimento e consultas previamente solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Rio Azul/RS, nas cidades de Passo Fundo/RS e Porto Alegre/RS;
- Disponibilização de casas de apoio/acolhimento;
- Realizar os serviços semanalmente, conforme malote enviado pela Secretaria de Saúde de Barra do Rio Azul/RS, através das viagens a Passo Fundo e Porto Alegre, bem



---

como, distribuição e recolhimento, em todas as unidades médicas de atendimento nas cidades de Passo Fundo/RS e Porto Alegre/RS;

- Realizar compras e orçamentos de qualquer material solicitado através de ordem por escrito pela Secretaria de Saúde do Município de Barra do Rio Azul/RS;
- Acompanhamento de pacientes em consultas médicas na cidade de Passo Fundo e Porto Alegre, previamente solicitado pela Secretaria de Saúde de Barra do Rio Azul/RS;
- Suporte 24 horas a pacientes internados nos hospitais de Passo Fundo e Porto Alegre com solicitação prévia da Secretaria de Saúde de Barra do Rio Azul/RS;
- Dispor de local para recebimento do malote semanal e de encomendas para o município, até o horário de o motorista ir buscar para retornar para Barra do Rio Azul/RS;
- Suporte aos motoristas e pacientes em caso de impossibilidade por motivos de avarias nos veículos da Secretaria de Saúde, nas cidades de Passo Fundo/RS e Porto Alegre/RS.

**Casas de Atendimento/Acolhimento na Cidade de Passo Fundo/RS:**

- Disponibilização de espaço para pernoites de pessoas do município de Barra do Rio Azul/RS, sendo que devem estar localizados em endereço de fácil acesso e próximo aos hospitais e clínicas médicas do município de Porto Alegre/RS;
- Dispor de alojamentos coletivos com estrutura adequada para pernoite, em dormitório partilhado em perfeitas condições de higiene, sendo dormitórios masculinos e dormitórios femininos, com cama ou beliche para uso de paciente e/ou familiares de forma gratuita todos os dias da semana e 24h por dia, pelo tempo que for necessário para um acompanhante de cada paciente internado nos hospitais de Passo Fundo/RS e/ou pacientes em tratamento na cidade de Passo Fundo/RS;
- Casa de Passagem para acolhimento dos pacientes que se encontram em Passo Fundo/RS para consultas médicas e outras avaliações relacionadas a saúde;
- O local em questão não necessita ser de uso exclusivo das pessoas encaminhadas pela Secretaria da Saúde do Município de Barra do Rio Azul/RS;
- Buscar os pacientes com alta hospitalar (nos momentos em que o transporte do município não estiver em Passo Fundo/RS) e acomodá-los no local de acolhimento até a chegada do transporte do município para conduzi-lo para suas residências, com pernoite quando necessário;
- Prestar serviço de suporte (acompanhamento e orientação) a familiares em caso de óbito na cidade de Passo Fundo/RS.



### Casas de Atendimento/Acolhimento na Cidade de Porto Alegre/RS:

- Disponibilização de espaço para acomodação de pessoas do município de Barra do Rio Azul/RS, sendo que devem estar localizados em endereço de fácil acesso e próximo aos hospitais e clínicas médicas do município de Porto Alegre/RS;
- Dispor de alojamentos coletivos com estrutura adequada para pernoite, em dormitório partilhado em perfeitas condições de higiene, sendo dormitórios masculinos e dormitórios femininos, com cama ou beliche para uso de paciente e/ou familiares de forma gratuita todos os dias da semana e 24h por dia, incluindo refeição noturna, pelo tempo que for necessário para um acompanhante de cada paciente internado nos hospitais de Porto Alegre/RS e ou pacientes em tratamento na cidade de Porto Alegre/RS;
- O local em questão não necessita ser de uso exclusivo das pessoas encaminhadas pela Secretaria da Saúde do Município de Barra do Rio Azul/RS;
- Buscar os pacientes com alta hospitalar (nos momentos em que o transporte do município não estiver em Porto Alegre/RS) e acomodá-los no local de acolhimento até a chegada do transporte do município para conduzi-lo para suas residências, com pernoite quando necessário;
- Translado de pacientes e familiares em casos especiais previamente solicitados pelo Município de Barra do Rio Azul/RS, dentro da cidade de Porto Alegre/RS.
- Prestar serviços de suporte (acompanhamento e orientações) a familiares em caso de óbito na cidade de Porto Alegre/RS;
- Casa de Passagem para acolhimento dos pacientes que se encontram em Porto Alegre/RS para consultas médicas e outras avaliações relacionadas a saúde;
- Demais serviços de logística e assessoria em saúde conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Rio Azul/RS e, conforme proposta.

### **CLÁUSULA II – DO REGIME DA EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços, de que trata este contrato, deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como, dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do **MUNICÍPIO**.

### **CLÁUSULA III – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES**

3.1. O **MUNICÍPIO** ficará isento de todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial decorrente da presente contratação de serviços.

3.2. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços de logística em saúde nas cidades de Passo Fundo/RS e Porto Alegre/RS a fim de atender às



necessidades dos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde **CONTRATANTE**, na forma ajustada, na observância das normas legais incidentes.

**CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

4.1. Caberá à **CONTRATANTE**, além das obrigações e responsabilidades previstas na Dispensa de Licitação e em seus anexos:

- a) Supervisionar e fiscalizar o objeto e notificar a Contratada da ocorrência de eventuais interferências na prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção/substituição;
- b) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- c) Efetuar o pagamento devido pela prestação do serviço, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- d) Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso.

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1. Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações e responsabilidades previstas no processo de dispensa de licitação:

- a) A **CONTRATADA** não poderá cobrar dos pacientes, ou de seus responsáveis, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais contratuais cabíveis.
- b) A empresa **CONTRATADA** disponibilizará de todos os serviços expressos o presente Contrato e na proposta de preços apresentada.
- c) A empresa **CONTRATADA** deverá, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) comunicar o Município da concretização da solicitação realizada pela secretaria de saúde da municipalidade;
- d) A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias a prestação do serviço, bem como, despesas acessórias e necessárias não especificadas no presente contrato;
- e) Prestar o serviço de acordo com as especificações e prazos determinados no presente contrato, atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse dos usuários dos serviços a ser disponibilizado pelo Contratante;
- f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

h) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;

i) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;

j) Atender prontamente as exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem quaisquer ônus para o Município;

k) Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

l) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal 14.133/21, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA VII - DOS PAGAMENTOS**

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias após a prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal, conforme disponibilidade financeira do Município, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal de Finanças, a importância de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** mensais, totalizando o valor do presente contrato em R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), referente aos serviços prestados.

7.2. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.





qualquer uma das partes e a qualquer tempo mediante Aviso Prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

12.2. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

#### **CLÁUSULA XIII – DO FORO**

13.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

#### **CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barra do Rio Azul, RS, 27 de junho de 2025.

Município de Barra Do Rio Azul,  
Prefeito Municipal,  
**Contratante.**

**SERVPREF SERVIÇOS DE LOGÍSTICA  
PARA SAÚDE LTDA,**  
Rosani Lorencetti,  
Sócia Administradora,  
**Contratada.**